

DECRETO
Nº 9007/2023

“Dispõe sobre a nomeação da CMIC/LPG-SS-SP Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de São Sebastião-SP.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, bem como § 1º do Art. 53, Art. 54, Art. 55 e §1º do Art. 68, dentre outros, todos da Lei Municipal nº 2.670 de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º - A nomeação dos seguintes membros para compor a CMIC/LPG/SS- Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para a Aplicação/Execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo no Município de São Sebastião-SP:

I - Pela Sociedade Civil:

a) Representante da Linguagem da Cultura Tradicional

Nome: Rosinea Garçon de Souza - RG: 07.115.864-6

b) Representante da Linguagem de Literatura e Bibliotecas

Nome: Rosana Salvini – RG: 19.277.002-0

II - Pelo Poder Público:

a) Representante da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna – FUNDASS

Nome: Adbailson Wellington Moreira dos Santos - RG: 32.629.083-7

b) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Nome: Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva - RG: 26.440.024-0

Art. 2º - A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, com o auxílio da CMIC/LPG-SS-SP - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de que trata o artigo 1º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Fica criada a CMIC/LPG-SS-SP - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de São Sebastião-SP, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística e cultural do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no caput do artigo 2º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município, bem como do Município para os trabalhadores da cultura contemplados nos Editais;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições mencionadas nos incisos I, II, III, IV, v e VI, a CMIC/LPG/SS- Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverá cumprir com as responsabilidades previstas no § 1º do Art. 53, Art. 54, Art. 55 e §1º do Art. 68, dentre outros, todos da Lei Municipal nº 2.670 de 16 de dezembro de 2019.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS.

Art. 4º - A Fundass poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º - Todas as atividades desempenhadas pela CMIC/LPG-SS-SP Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo no Município de São Sebastião-SP possuem natureza confidencial, cujos membros sujeitam-se às hipóteses de suspeição e impedimento, descritas em especial, nos Incisos IV e V do [artigo 144](#) e Incisos I, II, III e IV do [artigo 145 do Código de Processos Civil](#) e demais normas correlatas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de julho de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de outubro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito